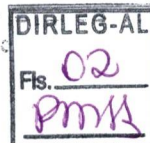




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Gynara Amorim
Aux. Legislativo
Mat. 291



MENSAGEM Nº 45.

Palmas, 2 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a anexa Medida Provisória nº 18, de 2 de agosto de 2024, alteradora da Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de proposta de atualização normativa que visa, em primeiro plano, ajustar o enquadramento do Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins e do Fundo Cultural na estrutura administrativa estadual, em conformidade com a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, haja vista que suas vinculações, anteriormente associadas à extinta Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT, a partir da vigência da Lei nº 4.161, de 26 de maio de 2023, passaram a ser atribuídas exclusivamente à Secretaria da Cultura.

Além disso, a medida destina-se a reforçar o compromisso do Estado com a promoção e o incentivo ao desenvolvimento das artes e da cultura no Estado do Tocantins, garantindo a continuidade e a eficiência das políticas públicas voltadas para os diversos setores da produção cultural.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 13/08/2024
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/08/24 às 17:05 min.
Ass. *Emano*

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 03
PM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins vincula-se à Secretaria da Cultura, a quem compete a sua gestão e execução administrativa, orçamentário-financeira e contábil”. (NR)

“Art. 3º Fica instituído o Fundo Cultural, de natureza contábil, vinculado à Secretaria da Cultura, destinado ao financiamento de projetos e ações de interesse do Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, contemplados no plano plurianual vigente.” (NR)

“Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias específicas destinadas à Secretaria da Cultura e ao Fundo Cultural”. (NR)

“Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Cultural integram a proposta orçamentária do Poder Executivo e são movimentados, em conta única implantada para a gestão dos recursos públicos, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFE-TO”. (NR)

Art. 2º Os programas e ações de cultura cujos objetos já estavam em fase de execução em tempo anterior à vigência da Lei nº 4.161, de 26 de maio de 2023, ficam vinculados à Secretaria da Cultura.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de agosto de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado